



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

369ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo oitavo dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às nove horas e quinze
2 minutos, no Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba, localizado na Rua Pasqual Guerrine, 55
3 – Castelinho, presenciaram a 369ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do
4 Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO,**
5 **FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO**
6 **SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ANGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO**
7 **BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA**
8 **AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**
9 **(titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO,**
10 **HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO**
11 **ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO**
12 **(suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão.
13 **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações
14 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O diretor do SINCOP e Conselheiro, Fabiano
15 Ravelli, em nome do presidente André Messias e do vice-presidente Danilo Vendemiatti, deu
16 boas-vindas a todos e externou a satisfação de a entidade estar recebendo a primeira reunião
17 itinerante do Conselho de Contribuintes, após a retomada dos trabalhos depois da quarentena.
18 O também diretor do Sincop e Conselheiro, Luiz Ângelo Sabbadin, reiterou a importância
19 dessa reunião itinerante para reforçar os laços ente o setor público e as entidades
20 representativas da sociedade civil na realização de prestação de serviço público de fundamental
21 importância ao cidadão contribuinte de Piracicaba. O presidente Renato Ronsini, em nome de
22 todos os membros do colegiado, agradeceu em especial na pessoa do diretor presente,
23 Hermenegildo Vendemiatti, a excelente recepção proporcionada pelo SINCOP, elogiando as
24 instalações, composta de prédio moderno e sólido, com anfiteatro de grande capacidade de
25 público, o que capacita o Sincop a estar na vanguarda em relação a cursos, simpósios e
26 atualizações, necessários ao aperfeiçoamento humano de seus associados. Assistiu a sessão
27 como convidado, o bacharel Gustavo Marchezini Carleto - **IV - JULGAMENTO DOS**
28 **PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL:** Não houve. **Processo Nº 57.489/2018 – Fabio**
29 **Nobre Gil – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI -** Trata-se o
30 presente pedido de revisão de lançamento da Zona Venal lançada, do imóvel CPD 20.592.8,
31 alegando que o valor venal é maior que o valor real do imóvel. Verifica-se que a zona venal
32 atribuída como “4” encontra-se correta, de acordo com o artigo 130 da L.C. 224/2008, ou seja,
33 o valor do metro quadrado atribuído é de R\$ 640,91, sendo que não encontramos nos autos
34 nenhum laudo de avaliação quanto a contestação do valor. Aires F. Barreto define assim: “*Os*
35 *Mapas Genéricos de Valores podem ser definidos como o complexo de plantas, tabelas, listas,*
36 *fatores e índices determinantes dos valores médios unitários de metro quadrado (ou linear) de*
37 *terreno e de construção, originários ou corrigidos, acompanhados de regras e métodos,*
38 *genéricos ou específicos, para a apuração do valor venal de imóveis”.* Trata-se de referência de
39 valores venais praticados em determinada região. O relator nega provimento ao pedido Revisão
40 de lançamento da Zona Venal do referido Imóvel, mantendo inalterada a decisão em primeira
41 instância administrativa. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº**
42 **68.673/2017 – Sítio Santa Terezinha – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator JOSÉ**
43 **CORAL –** O processo em epígrafe trata-se de Recurso Ordinário frente a decisão de primeira
44 instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU do imóvel em análise, para o exercício de
45 2017, por este ter destinação rural. A SEMA concluiu que foi avistado o cultivo de cana-de-
46 açúcar “*em toda área aproveitável do imóvel*”, entretanto, que as notas fiscais trazidas aos
47 autos demonstram que a produção corresponde a apenas 33,9 % da capacidade de produção
48 estimada para o imóvel. Condições como variações climáticas, tratos culturais inadequados e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

369ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

49 eventuais danos causados por terceiros, além da redução da capacidade de produção com o
50 passar das colheitas, fazem com que não se atinja a produção esperada. Apenas uma pequena
51 parte da produção seria entregue no nome do proprietário do imóvel. O Contribuinte juntou
52 apenas a nota correspondente à sua produção (33%), e não a do parceiro, que corresponderia ao
53 resto da plantação. Deve ser levado em consideração o Princípio da Razoabilidade nas decisões
54 da Administração Pública, que deve buscar sempre a verdade dos fatos frente as provas trazidas
55 aos Autos. O relator dá provimento ao recurso ordinário para que seja declarado procedente o
56 pedido de isenção de IPTU do imóvel rural inscrito sob o CPD 1569631 para o exercício de
57 2015. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – Adoto na íntegra o relatório e voto
58 do Ilustre Conselheiro José Coral o qual passo a leitura. Diante da análise dos documentos e
59 dos fatos expostos nos autos, o Conselheiro de vista dá provimento ao Recurso Ordinário,
60 reformando-se a decisão de Primeira Instancia Administrativa, acompanhando o relator.
61 Votaram com o relator, Alexandre, Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane.
62 Acompanharam a primeira instância, os Conselheiros Helena e Márcio. Decisão: Dado
63 provimento por maioria. **Processo Nº 52.104/2019 – Hermínio Lubian – Recurso de Ofício.**
64 **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON** – Trata o presente de recurso de ofício
65 interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM
66 224/2008, contra HERMINIO LUBIAN, CPF 074.310.238-04, que teve DEFERIDO em 1ª.
67 Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 dos imóveis cadastrados nos CPD's 1606269
68 e 1607150. Há evidências da cultura de soja, conforme relatório do SEMA, sendo ela
69 condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais,
70 apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros
71 requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o
72 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao
73 recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 69.841/2019 –**
74 **Francisco Osvaldo Bellotto – Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator MÁRCIO**
75 **BARBON** – Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração
76 Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra FRANCISCO OSVALDO
77 BELLOTTO, CPF 121.181.338-04, que teve DEFERIDO em 1ª. Instância Administrativa a
78 isenção do IPTU 2019 do imóvel cadastrado no CPD 1568035. Há evidências da cultura de
79 cana-de-açúcar, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais,
80 inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente
81 produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049,
82 de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção.
83 O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.
84 **Processo Nº 70.877/2019 – Ana Maria Giannetti Romani - Recurso de Ofício. Do**
85 **Conselheiro relator MÁRCIO BARBON** – Trata o presente de recurso de ofício interposto
86 pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008,
87 contra ANA MARIA GIANNETTI ROMANI, CNPJ 09.496.590/0011-31, que teve
88 DEFERIDO em 1ª. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 do imóvel cadastrado no
89 CPD 1573855. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 31, sendo ela
90 condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais,
91 apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros
92 requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o
93 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao
94 recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 69.272/2019 –**
95 **LTR Construções e Empreendimentos Ltda - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator**
96 **VICENTE MILANO** – Trata-se de recurso de ofício encaminhado para este Conselho de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

369ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

97 Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da
98 exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar
99 em toda a área aproveitável do imóvel e APP (Área de Proteção Permanente). Os documentos
100 acostados aos autos e o laudo apresentado pela SEMA, demonstram que o recorrido preenche
101 todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso, para
102 manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano de 2019,
103 para o imóvel CPD 1568041. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº**
104 **25.236/2019 – Divisão Do Cadastro Técnico - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator**
105 **VICENTE MILANO** - Trata-se de recurso de ofício encaminhado para este Conselho de
106 Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da
107 exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. O relator adota o Parecer nº 1.050/2019,
108 que diz: “Assim sendo, para a cobrança de IPTU, o imóvel deve, necessariamente, estar
109 localizado dentro da zona urbana do Município ou estar em área de expansão urbana/área
110 urbanizável (loteamento devidamente aprovado), diferenciando-se, apenas, quanto ao critério
111 de lançamento, se terreno ou construção, no primeiro dia do ano civil (art. 181 da LCM nº
112 224/2008). (...) Pois bem, conforme informado pelo IPPLAP em fls. 43 dos autos, o imóvel
113 encontra-se inserido na Macrozona rural do Município e, a princípio, segundo o SEMOB, o
114 bem não integra nenhum loteamento (parcelamento) aprovado pelos órgãos competentes (fls.
115 45), portanto, não há que se falar em IPTU para a área fora da zona urbana e, sim, ITR de
116 competência da União Federal.” O imóvel está localizado fora do perímetro urbano, portanto,
117 não está sujeito ao IPTU. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado
118 provimento por unanimidade. **Processo nº 72.219/2019 – João Davi e Outros - Recurso de**
119 **Ofício. Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** – Trata o presente
120 de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo
121 em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de
122 IPTU para o exercício de 2019, referente ao imóvel CPD 1572457. Diante do que consta nos
123 autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e
124 Abastecimento, bem com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos
125 estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão
126 encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do
127 Município de Piracicaba. A relatora vota pelo não provimento do recurso de ofício. Decisão:
128 Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 70.662/2019 – Sítio Três Irmãs - Recurso**
129 **de Ofício. Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** – Trata o
130 presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº
131 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido
132 de isenção de IPTU para o exercício de 2019, referente ao imóvel CPD 1568036. Diante do que
133 consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e
134 Abastecimento, bem com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos
135 estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão
136 encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do
137 Município de Piracicaba, vejamos: Art. 123. O imposto não é devido pelos proprietários,
138 titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno que, mesmo localizado
139 na zona urbana, seja utilizado comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola,
140 pecuária ou agroindustrial. A relatora nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado
141 provimento por unanimidade. **Processo Nº 64.397/2017 – Dorival Antonio Bego - Recurso**
142 **Ordinário. Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL** – Trata-se de Recurso Ordinário
143 interposto pelo Contribuinte em fls. 48 e seguintes, tendo em vista a decisão de 1ª Instância que
144 indeferiu o pedido de isenção rural de IPTU 2017 ao imóvel inscrito no CPD n.1594310 por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

369ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

145 entender que a capacidade de produção do imóvel estava aquém da média de produção da
146 região. Foi feita vistoria pela SEMA, e apesar da verificação in loco do cultivo de milho e de
147 cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, como o contribuinte havia apenas
148 apresentado a nota de comercialização da cana, a capacidade de produção desta foi aquém da
149 esperada para o imóvel, conforme média de produção da região. Todos os documentos
150 solicitados foram trazidos aos autos, e é evidente que a propriedade é rural. O relator dá
151 provimento, determinando-se a isenção da cobrança de IPTU 2017 para o imóvel inscrito sobre
152 CPD 1594310. Decisão: Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Ivanjo, Luiz,
153 Marcos, Renato e Rosana. Acompanharam a primeira instância, Alexandre, Helena, Márcio e
154 Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria. **Processo Nº 165.231/2019 – José Coral –**
155 **Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator REGINALDO CIRELLI** – Trata-se de Recurso
156 Ofício interposto de decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento. Foi
157 solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2020, e emitida parecer : “*Haja visto que*
158 *o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o artigo 124 da L.C.*
159 *224/08, sendo assim não se enquadra para lançamento do IPTU do exercício de 2020.*” O
160 relator nega provimento ao recurso de ofício. Conselheiro José Coral declara-se impedido.
161 Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 163.744/2019 – Irene Biscalchin**
162 **Coral - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator REGINALDO CIRELLI** – Trata-se de
163 Recurso Ofício interposto de decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento.
164 Foi solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2020, e emitido parecer: “*Haja visto*
165 *que o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o artigo 124 da*
166 *L.C. 224/08, sendo assim não se enquadra para lançamento do IPTU do exercício de 2020.*”
167 O relator nega provimento ao recurso de ofício. O Conselheiro José Coral declara-se impedido.
168 Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 165.270/2019 – José Montrazi -**
169 **Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator REGINALDO CIRELLI** – Trata-se de Recurso
170 Ofício interposto de decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento. Foi
171 solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2020, e emitido parecer : “*Haja visto que*
172 *o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o artigo 124 da L.C.*
173 *224/08, sendo assim não se enquadra para lançamento do IPTU do exercício de 2020.*” O
174 relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.
175 **Processo Nº 163.747/2019 – Antônio Puppim - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator**
176 **REGINALDO CIRELLI** – Trata-se de Recurso Ofício interposto de decisão de que o imóvel
177 possui somente um único melhoramento. Foi solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos
178 anos 2020, e emitida parecer: “*Haja visto que o imóvel possui um único melhoramento, não*
179 *atendendo o que determina o artigo 124 da L.C. 224/08, sendo assim não se enquadra para*
180 *lançamento do IPTU do exercício de 2020.*” O relator nega provimento ao recurso de ofício.
181 Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 179.699/2017 – Agropecuária**
182 **Rimabe – Pedido de Revisão - Do Conselheiro de vista REGINALDO CIRELLI** –
183 Concedido vista ao Conselheiro Márcio. **Processo Nº 179.707/2017 – Agropecuária Afilia –**
184 **Pedido de Revisão da Administração - Do Conselheiro de vista REGINALDO CIRELLI** –
185 Concedido vista ao Conselheiro Márcio. **Processo Nº 54.020/2019 – Isabel Bellotto - Recurso**
186 **de Ofício. Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE** – Trata-se de recurso
187 de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº
188 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando
189 os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido
190 preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de
191 ofício para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano
192 calendário de 2019 para o imóvel CPD’s 1568031. Decisão: Negado provimento por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

369ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

193 unanimidade. **Processo Nº 47.699/2019 – Sítio São José - Recurso de Ofício. Do Conselheiro**
194 **relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE** –Trata-se de recurso de ofício apresentado pela
195 municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da
196 exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados
197 aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos
198 para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício para manter
199 integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019
200 para o imóvel CPD's 1602520. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº**
201 **62.838/2019 – Sítio Santa Barbara - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator IVANJO**
202 **CRISTIANO SPADOTE** –Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos
203 termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do
204 contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem
205 como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão
206 da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício para manter integralmente a decisão
207 que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD's
208 1574509. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 69.469/2019 – Antonio**
209 **Aparecido Berto - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator ALEXANDRE JOSÉ DE**
210 **BRITO** - Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração
211 Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra ANTONIO APARECIDO
212 BERTO. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de
213 2019 devido à PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE SOJA. Há evidências da cultura, conforme
214 relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais,
215 inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente
216 produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049,
217 de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção.
218 O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.
219 **Processo Nº 71.744/2019 – Sônia Regina Cazelatto - Recurso de Ofício. Do Conselheiro**
220 **relator ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO** – Trata o presente de recurso de ofício interposto
221 pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008,
222 contra SONIA REGINA SCHIAVUZZO CAZELATTO e OUTROS. No caso, o contribuinte
223 protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2019 devido à PRODUÇÃO
224 AGRÍCOLA DE CANA DE AÇUCAR E SOJA. Há evidências da cultura, conforme relatório
225 do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive
226 com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A
227 análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de
228 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O
229 relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.
230 **Processo Nº 63.604/2017 - Fazenda Santa Rosa II - Recurso de Ofício. Do Conselheiro**
231 **relator FABIANO RAVELLI** - Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela
232 municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 –
233 Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da
234 Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, verificou-se cultivo de cana-de-açúcar em
235 toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada
236 de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação
237 econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº16.435,
238 de 29/10/2015, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção.
239 O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.
240 **Processo Nº 63.600/2017 - Fazenda Santa Rosa II - Recurso de Ofício. Do Conselheiro**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

369ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

241 **relator FABIANO RAVELLI** - Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela
242 municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 –
243 Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da
244 Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, verificou-se cultivo de cana-de-açúcar em
245 toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada
246 de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação
247 econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº16.435,
248 de 29/10/2015, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção.
249 O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.
250 **Processo Nº 105.036/2019 – Amistá Spe Maison - Recurso Ordinário. Do Conselheiro**
251 **relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN** - Trata-se de Recurso Ordinário em face de decisão de
252 primeira instância que indeferiu o pedido de não incidência de ITBI relacionado ao
253 cancelamento do registro nº 4, averbado na data de 08 de agosto de 2016 na matrícula nº.
254 104.385 do imóvel registrado no Primeiro Registro de Imóveis de Piracicaba, em razão de
255 Distrato firmado entre os contratantes em 20/01/2017. A promessa de venda dos direitos e
256 obrigações relativos à fração ideal de 2,104059% à SAN GALGANO GESTÃO E ADM. DE
257 BENS LTDA se deu em razão da entrada do registro da incorporação a fim de evitar seu
258 cancelamento junto a 1º Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do artigo 35 da Lei
259 4.591/64. O critério material da hipótese de incidência tributária do ITBI, seu fato gerador,
260 consiste na transmissão onerosa de bem imóvel, situação jurídica que abrange a lavratura da
261 escritura pública e o seu correspondente registro no Registro de imóveis competente. Destoa da
262 norma de incidência o distrato de Instrumento de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel,
263 como ocorrido no caso em concreto. Exigir o tributo no caso em tela seria ultrapassar os limites
264 da legalidade e constitucionalidade. Julgar em sentido contrário a pretensão da Recorrente seria
265 semear para colher prejuízo futuro aos cofres públicos da Administração Municipal, a qual
266 haveria de arcar com o ônus da sucumbência em eventual discussão judicial. Vota o relator pelo
267 INTEGRAL PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto, reconhecendo a não incidência
268 do ITBI ao distrato havido. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Ivanjo,
269 José Coral e Marcos. Acompanharam a primeira instância, Alexandre, Helena, Márcio, Renato,
270 Rosana e Tatiane. O Conselheiro Márcio não se declara impedido. Decisão: Dado provimento
271 por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011
272 – *Regimento Interno*. **Processo Nº 71.938/2019 – Laura Duarte Giusti - Recurso de Ofício.**
273 **Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA** - Trata o presente processo sobre
274 recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou
275 requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à criação de bovinos
276 para corte existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através
277 de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção. Conforme se evidencia nos
278 autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Vota o relator pelo
279 não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Decisão: Negado
280 provimento por unanimidade. **Processo Nº 40.345/2019 – Pedro Montrazi - Recurso de**
281 **Ofício. Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA** - Trata o presente
282 processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o
283 contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019,
284 devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. Feitas as devidas diligências
285 pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de
286 produção. O imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. O relator vota
287 pelo não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Decisão:
288 Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 54.212/2019 – Sítio São Pedro - Recurso**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

369ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

289 **de Ofício. Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA** – Trata o presente
290 processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o
291 contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019,
292 devido à produção agrícola de soja existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA
293 ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva. Conforme se
294 evidencia nos autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Vota o
295 relator pelo não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019.
296 Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 154.176/2018 – Paescon**
297 **Construtora & Serviços Técnicos - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator MARCOS**
298 **ROGÉRIO TEIXEIRA** – Concedido vista ao Conselheiro Fabiano. **V - PALAVRA DOS**
299 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a
300 reunião às onze horas, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do
301 Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais
302 presentes. *.*.*.*

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
Membro Conselheiro –Titular

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro –Titular

GUILHERME GORGA MELLO
Membro Conselheiro –Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro –Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro –Titular

LUIZ ANGELO SABBADIN
Membro Conselheiro –Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro –Titular

MARCOS ROGERIO TEIXEIRA
Membro Conselheiro –Titular

ROSANA AP.GERALDO PIRES
Membro Conselheiro –Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro –Titular

GEDSON LUÍS DE CAMARGO
Membro Conselheiro – Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

369ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

338

339 _____
HERMENEGILDO VENDEMIATTI
340 Membro Conselheiro – Suplente

341

342

343

344 _____
RICARDO MAGANHATO
345 Membro Conselheiro – Suplente

346

347

348

349

350

351

TATIANA GRASSI
Secretária

JOAQUIM INOCÊNCIO
Membro Conselheiro – Suplente

VICENTE SACHS MILANO
Membro Conselheiro – Suplente